



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 1599/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de empresa para fornecimento de Mesa de Antepastos urante o Congresso Internacional de Sindicalismo. **Autoriza emissão de nota de empenho.**

Interessados(as): Secretaria Administrativa.

I. A **Secretaria Administrativa** requer a contratação direta, por dispensa de licitação, de **Liliane Juliane Tulio Buratti (CNPJ 36.407.238/0001-83)**, para execução de serviços de fornecimento de mesa de antepastos durante o Congresso Internacional de Sindicalismo e Direito Internacional do Trabalho, conforme documento de formalização de demanda, termo de referência e demais documentos que os complementam, anexados aos autos.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

Despacho SGP 410/2026 (ID 18463108): "Tratam-se das providências para a realização de coquetel, no dia 23.04.2026, durante o Congresso Internacional de Sindicalismo e Direito Internacional do Trabalho, autorizado por meio do DESPACHO SGP 309/2026. Em tratativas com a empresa contratada por licitação por este Regional para fornecimento de alimentação em eventos verificou-se que ela não fornece os itens definidos para o menu de coquetel, razão pela qual a organização do evento constatou a necessidade de contratação de outro fornecedor que atenda ao evento previamente aprovado, sugerindo-se a compra direta dos itens. "

III. O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal autorizou a contratação com previsão inicial de 150 pessoas participantes do evento, no valor de R\$ 8.160,00, conforme o Despacho SGP 410/2026, com cópia anexa no doc. 03 dos autos, e mediante o Despacho SGP 432/2026, cópia anexa no doc 24, autorizou o aumento da quantidade contratada, *considerando o número de 200 pessoas.*

IV. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a empresas do ramo a ser contratado, com a obtenção de 03 cotações, sendo escolhida a empresa que apresentou o menor preço global.

V. Conforme informado no Documento 21, o valor total da contratação corresponde a R\$ 10.968,00, a ser executado integralmente no exercício de 2026.

VI. Comprovada a regularidade da empresa escolhida perante a Fazenda Federal, CADIN, FGTS e Justiça Trabalhista, em atendimento ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VII. Designo para a fiscalização da futura contratação os servidores indicados no doc. 02, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021. O fundamento legal para a contratação é art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

IX. Em face do exposto e porque já previamente autorizada a contratação (inclusive o aumento do público atendido (de 150 para 200 pessoas)), **AUTORIZO** a anulação da nota de empenho nº 510/2026, e a emissão de nova nota de empenho em favor de **Liliane Juliane Tulio Buratti (CNPJ 36.407.238/0001-83)** no valor de **R\$ 10.968,00**, conforme sua proposta comercial e retificação anexos nos docs. 05 e 23 dos autos.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados, **observando que a execução do serviço será realizada no dia 23/04/2026.**

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.